



DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID -19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-COV-2).

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.



**Art. 2º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III - Secretário Municipal de Governo e Articulação Política;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretária Municipal de Comunicação;
- VII – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- VIII – Chefe de Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- IV– Comandante da Polícia Militar;
- X – Delegado da Polícia Civil;
- XI – Um membro do Conselho Municipal de Saúde;
- XII- Um médico Integrante da Rede Municipal;
- XIII – Representante das Igrejas;
- XIV – Representante do Comércio Local;
- XV – Representante dos Servidores Públicos.

§1º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§ 2º À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados outros representantes do Poder Público, bem como de organismos da sociedade civil para composição do referido comitê.

§ 3º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 3º.** Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias corridos, o atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, trânsito, limpeza e coleta de lixo, setor de tributos, sem prejuízo de outras atividades administrativas (a juízo dos



respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 2º Sem prejuízo aos empreendedores, cujos alvarás venceram em 31 de dezembro de 2019, bem como as novas solicitações, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste decreto, a liberação de alvarás expedidos pelo setor de tributos do Município de Coelho Neto.

**Art. 4º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelos titulares dos órgãos e entidades, ficam autorizados a estabelecer em ato próprio, normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, nos termos deste Decreto.

§ 2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§3º. A administração municipal fará levantamento detalhado dos servidores municipais do grupo de risco para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias quanto à segurança e à proteção dos referidos servidores, nos termos das normas sanitárias para o combate à COVID-19.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que estiveram em Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política para acompanhamento e monitoramento.

**Art. 6º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - ao Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade para demais providências.

§ 1º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município de Coelho Neto, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEMUS.

**Art. 7º** O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

**Parágrafo único.** No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 9º.** A administração municipal fará o remanejamento temporário de servidores municipais de outras secretarias ou órgãos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de fortalecer o combate à COVID-19.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais e demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para a garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** As normas e determinações emitidas pelas autoridades estaduais e federais, com objetivo de combate à propagação da COVID-19, serão executadas e fiscalizadas por esta municipalidade.

**Art. 11.** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até expressa revogação ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal